



LEI Nº 5942, DE 23 DE JULHO DE 2024

“Visão Nota 10”, que determina a Necessidade de Realizar Exames Oftalmológicos para Estudantes Matriculados na Rede Pública de Ensino Fundamental no Município de Juazeiro do Norte/CE e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Estabelece-se o Programa "Visão Nota 10" com o propósito de facilitar exames oftalmológicos para os alunos das escolas públicas no Ensino Fundamental do Município de Juazeiro do Norte/CE.

I - A execução do programa ficará a cargo das Secretarias de Educação e Saúde, responsáveis pela triagem, mapeamento, atendimento, encaminhamentos e organização dos cronogramas;

II - Os exames serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos já matriculados e os que ingressarem nos anos subsequentes no ensino fundamental da rede pública, abrangendo do primeiro ao nono ano, com idades entre seis e quatorze anos;

III - Os agentes de saúde responsáveis pelos testes de acuidade visual nas escolas deverão possuir a capacitação necessária para conduzir esses procedimentos e análises;

IV - A realização dos exames ocorrerá durante o horário letivo, dividido em dois turnos.



Art. 2º Estabelece que os alunos identificados com algum distúrbio visual serão encaminhados para avaliação oftalmológica mais especializada nas unidades de saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

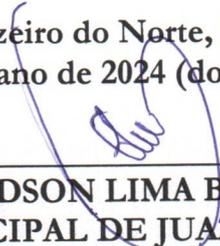
Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo, em colaboração com a Assistência Social, poderá estabelecer convênios ou parcerias com empresas locais, assim como entidades ou organizações da sociedade civil envolvidas em atividades relacionadas à educação.

Art. 4º Os alunos que necessitarem de tratamento ou óculos para corrigir seu grau terão acesso gratuito a esses recursos, sendo os óculos produzidos em colaboração com empresários locais e com elaboração de um cronograma para a entrega.

Art. 5º A implantação e as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde e Educação, sendo cobertas por dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Junior.

Coautor: Paulo Cesar de Lima Andrelino, Willian dos Santos Bazilio, José Nivaldo Cabral de Moura, Lucas Rodrigues Soares Neto, José Ivanildo Rosendo do Nascimento, Edinaldo Aparecido Costa Moura, Pedro Reginaldo da Silva Januário, Evaldo Araújo Nunes.



LEI

DE ____ DE JULHO DE 2024

"Visão Nota 10", que determina a Necessidade de Realizar Exames Oftalmológicos para Estudantes Matriculados na Rede Pública de Ensino Fundamental no Município de Juazeiro do Norte/CE e da outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Estabelece-se o Programa "Visão Nota 10" com o propósito de facilitar exames oftalmológicos para os alunos das escolas públicas no Ensino Fundamental do Município de Juazeiro do Norte/CE.

I - A execução do programa ficará a cargo das Secretarias de Educação e Saúde, responsáveis pela triagem, mapeamento, atendimento, encaminhamentos e organização dos cronogramas.

II - Os exames serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos já matriculados e os que ingressarem nos anos subsequentes no ensino fundamental da rede pública, abrangendo do primeiro ao nono ano, com idades entre seis e quatorze anos.

III - Os agentes de saúde responsáveis pelos testes de acuidade visual nas escolas deverão possuir a capacitação necessária para conduzir esses procedimentos e análises.

IV - A realização dos exames ocorrerá durante o horário letivo, dividido em dois turnos.

Art. 2º Estabelece que os alunos identificados com algum distúrbio visual serão encaminhados para avaliação oftalmológica mais especializada nas unidades de saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º, Para a execução do Programa, o Poder Executivo, em colaboração com a Assistência Social, poderá estabelecer convênios ou parcerias com empresas locais, assim como entidades ou organizações da sociedade civil envolvidas em atividades relacionadas à educação.

Art. 4º Os alunos que necessitarem de tratamento ou óculos para corrigir seu grau terão acesso gratuito a esses recursos, sendo os óculos produzidos em colaboração com empresários locais e com elaboração de um cronograma para a entrega.



Art. 5º A implantação e as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde e Educação, sendo cobertas por dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VIEIRA Assinado de forma digital
por ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639 NETO:43863639391
Dados: 2024.07.10 14:04:07
03/00
391 CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Junior

Coautor: Paulo Cesar de Lima Andrelino, Willian dos Santos Bazilio, José Nivaldo Cabral de Moura, Lucas Rodrigues Soares Neto, José Ivanildo Rosendo do Nascimento, Edinaldo Aparecido Costa Moura, Pedro Reginaldo da Silva Januário, Evaldo Araújo Nunes.

